



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 635-8100 Fax: (42) 635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 002/2005

DATA: 09/03/2005

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com a realização do 1º AGROSHOW de Laranjeiras do Sul e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas na ordem de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) objetivando o desenvolvimento de ações relativas à organização e realização do 1º AGROSHOW de Laranjeiras do Sul.

Parágrafo Único: As despesas constantes no caput do artigo referem-se:

I - a obras de infra-estrutura básicas necessárias à realização do evento, tais como: serviços de terraplanagens, construções de cercas, alambrados, banheiros, rede de energia e iluminação pública, rede de abastecimento de água, serviços de limpeza e higienização dos ambientes, pinturas, segurança geral do evento e outras ações necessárias que permitam a perfeita realização do evento;

II - atividades de incentivo à promoção do evento, tais como: imprensa escrita e falada, divulgação em cartazes, folders, outdoors, placas, faixas, e outros;

III - atividades de promoção artística que possibilitem a divulgação da imagem do comércio e da indústria existentes no Município, como também garantir a participação popular através da contratação de bandas e shows artísticos;

IV - apoio através de custeio de alimentação, subsídios a palestrantes, despesas de locomoção inerentes às atividades técnicas programadas com produtores agrícolas e pecuaristas, contemplando produtores de soja, milho, leite, carnes, suinocultores, hortifrutigranjeiros, e outros.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 635-8100 Fax: (42) 635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a solicitar realização de serviços junto a Companhia de Eletrificação – COPEL e efetuar pagamento das despesas no valor exato dos serviços prestados.

Parágrafo Único: As despesas constantes no caput do artigo referem-se:

I – Implantação de iluminação pública e reforço da rede de energia compreendendo os trechos da Rua Deolinda da Luz à Capela São Pedro até a sede da Sociedade Rural do Centro Oeste do Estado do Paraná.


Art. 3º - O desenvolvimento das atividades e execução de obras terá acompanhamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos da Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual emitirá relatório e parecer das atividades desenvolvidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 11 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 001 Departamento de Agricultura e Abastecimento, 20.122.20012-096 - Atividades Secretaria Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, no valor máximo de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 5º - Fica também o Município autorizado a efetuar convênio para obtenção de recursos a fundo perdido com Órgãos Estaduais e Federais e recebimento de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas para custeio de despesas referidas na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de março de 2005.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal